



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Gabinete do Prefeito

Praça Marechal Deodoro nº 44 - Centro

Fone: (19) 3666-5555 / 3656-4410

www.mococa.sp.gov.br

Ofício nº158/2022

Mococa, 21 de março de 2022.

Excelentíssima Senhora

ELISANGELA MAZINI MAZIERO BREGANOLI

Presidente da Câmara Municipal de

Mococa - SP

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
0475	20/03/22	88

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos em anexo o projeto de lei em epígrafe, cuja matéria versa sobre a necessidade da adequação das dotações orçamentárias, relativas à Lei nº 4.953/2021 – Orçamento Anual, para adequações necessárias nas despesas orçamentárias.

O projeto de lei autoriza a abertura de crédito especial, com as despesas orçamentárias correspondentes, para que o saldo financeiro existente desde 2018, referente ao Convenio firmado entre a Prefeitura Municipal de Mococa e a Secretaria do Estado de São Paulo, para investimentos: aquisição de veículo, aquisição de equipamentos hospitalares e aquisição de ambulância custeio de exames, seja alocado no orçamento do exercício de 2022, visando a devolução do recurso não utilizado na sua totalidade.

O prazo para utilização do recurso foi 31/12/2020, a administração atual tentou reverter este saldo para uso, mas não obteve êxito junto à Secretaria.

Conclusa a presente explanação, solicitamos de Vossas Excelências a boa acolhida da presente matéria, a qual pedimos que tramite em **REGIME DE URGÊNCIA**, e nos **termos do Artigo 39, da Lei Orgânica do Município**, em virtude da relevância da matéria e por conter de ações que agregam valores.

Na oportunidade, apresentamos no ensejo nossos sinceros votos de estima e respeito.

Atenciosamente,


EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

APROVADO
Em _____ Discussão por _____
Sessão _____ / 20____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Gabinete do Prefeito

Praça Marechal Deodoro nº 44 - Centro

Fone: (19) 3666-5555 / 3656-4410

www.mococa.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 035, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

“Autoriza a abertura de crédito especial, e dá outras providências”.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Mococa, em sessão ordinária realizada no dia ____ de _____ de 2.022, aprovou o Projeto de Lei nº ____/2022 de autoria do Prefeito Municipal de Mococa, Sr. Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, autorizado a abrir Crédito Especial no orçamento do exercício financeiro de 2022, no valor de R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais), em razão de saldo existente desde o exercício de 2018, referente ao Convenio firmado entre a Prefeitura Municipal de Mococa e a Secretaria do Estado de São Paulo, para investimentos: aquisição de veículo, aquisição de equipamentos hospitalares e aquisição de ambulância, observadas as seguintes classificações institucional, funcional programática e econômica:

09 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE

03 – ATENÇÃO BÁSICA

10.301.0079.1.025 – ATENÇÃO BÁSICA INVESTIMENTO

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente (Ficha 672).....R\$ 147.000,00

FONTE DE RECURSO: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 0300 – Saúde

Art. 2º - O valor do Crédito Adicional aberto no artigo 1º desta Lei, será coberto com o recurso financeiro oriundo de crédito especial.

Art. 3º - Para cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a compatibilizar o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias às alterações ora implementadas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 21 DE MARÇO DE 2022.


EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Praça Marechal Deodoro, 93 - Centro - Mococa - São Paulo
Tel.: (19) 3666-5200 - Ramal 224

Ofício nº 119/2022
LNBj

Mococa, 10 de março de 2022

ASSUNTO: Solicitação de crédito suplementar através de superávit e abertura de ficha de despesa.

Respeitosamente cumprimentando-o, vimos por meio deste solicitar crédito suplementar através de abertura de ficha de despesa, para a dotação descrita abaixo, na qual ainda existe saldo desde o ano de 2018 e não foi transportada para o ano de 2022. Trata-se de convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal e a secretaria do Estado de São Paulo, visando o fortalecimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS, com aporte de recursos financeiros que vieram para as despesas com investimentos: aquisição de veículo, aquisição de equipamentos hospitalares e aquisição de ambulância, que deveriam ser utilizados na totalidade até a data de 31/12/2020. A administração atual tentou reverter este saldo para uso, mas não teve êxito junto à Secretaria.

09- DEPARTAMENTO DE SAÚDE
03- ATENÇÃO BÁSICA- INVESTIMENTO

DESPESA	DESCRIÇÃO	FUNCIONAL	DOTAÇÃO	ELEMENTO	VALOR
672	INVESTIMENTO	10.301.0079	1.025.4.4.90.52.00.00.00.00.02.0300	Equipamentos e material permanente	R\$147.000,00

Sem mais para o momento, colocamo-nos a inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente

LUIZ NICANOR BETTIOL JÚNIOR
Diretor de Saúde

Dr. Luiz Nicanor Bettiol Junior
RG: 10.12.288-8
Diretor Municipal de Saúde

Exmo. Senhor
Eduardo Ribeiro Barison
Prefeito Municipal de Mococa-SP

Fabio Delduca da Silva
Chefe de Gabinete
Prefeitura Municipal de Mococa



Plano de Trabalho 0000031732/2018
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Número de PI: 9190 - NIS Processo: 7072
Organização: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
CNPJ: 04.783.028/0001-01
Endereço: Rua XV de Novembro Número: 380
Município: Mococa - CEP: 13730330
Telefone: 35563557
E-mail: saude.mococa@sp.gov.br

CPF	Nome Responsável	Função	Cargo	E-mail
Nenhuma Pessoa Cadastrada				

RECEBIMENTO DO RECURSO

Banco: 001 Agência: 00413 Número: 000384291 Praça de Pagamento: Mococa
Gestor do Convênio:
Declaramos que esta Conta Corrente será exclusiva para o recebimento do recurso.

CONTEXTO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Breve Histórico do Município
Mococa está situada na região noroeste do estado de São Paulo. Em divisão territorial datada de 01-VII-1950, o município é constituído de três Distritos: Mococa, Igarai e São Benedito das Armas. Distância da Capital - São Paulo 7.266 Km. Fontes: IBGE A população do Município de Mococa em 2016 foi estimada em 68.897 pessoas e, em 2017 está projetada em 68.606 segundo dados da Fundação SEADE, com uma tendência de desestabilização do crescimento nos últimos anos na distribuição por sexo e faixa etária, notamos o predomínio de homens de 0 a 34 anos. A partir de 35 anos há um predomínio entre as mulheres. A faixa etária que concentra maior número de pessoas é a de 20 a 39 anos, com 21.006 habitantes. A população com faixa de 60 a 75 e mais concentra uma população de 11.384 habitantes, que quando comparada a faixa etária de 0 a 9 anos é de 7.668, demonstrando uma tendência de envelhecimento da população. A atividade econômica do Município encontra-se bem distribuída entre os setores de agropecuária, indústria e serviços. Comparativamente com o restante do Estado e do país, notamos uma maior importância do setor agropecuário (fonte - IBGE). As atividades empregatícias são divididas entre os setores e vínculos, sendo o setor de Serviços predominante dentro do município e até mesmo comparado ao Estado e Região com 62,48% de participação, logo após a Indústria com 31,06% de participação, a agropecuária com 6,45% de participação (fonte - SEADE). O Município de Mococa faz parte da Região de Saúde Rio Pardo - DRS XIV de São João da Boa Vista, composta por 08 municípios: Mococa, São José do Rio Pardo, Casa Branca, Itobi, Tapiratiba, Caconde, Divinolândia e São Sebastião da Gramma, participa da PPI (Programação Pactuada Integrada), encaminhando seus pacientes aos serviços de referência em outros municípios. O Município de Mococa está em Gestão Plena do Sistema municipal desde 04/05/1998 de acordo com a Portaria nº. 2553. A Lei municipal 2.087, de 13 de maio de 1991, criou o Fundo Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde que se encontram em pleno funcionamento. A organização da Atenção Primária no Município conta com 11 Unidades de Saúde, sendo que destas, 03 Unidades completam 02 equipes de Saúde da Família cada; o Posto de Pronto Atendimento é uma Unidade mista com atendimentos de Atenção Básica e Especializada, como Ginecologia/Ostetria e Pediatria. Abaixo, apresentamos a distribuição das Unidades e endereços: Serviço CHES Localização Estratégia de Saúde da Família - Carmo Ricoi - 02 equipes 3048949 R. Paraná, 225 - Vila Santa Rosa - Fone: 19-3656-4492 Estratégia de Saúde da Família "Dr. Vital Dias Porto" 2072157 R. Major Quintino, 20 - Igarai - Fone 19-3695-4188 Estratégia de Saúde da Família Antônio Carlos Messaro - 02 Equipes 2044714 R. José Luiz, s/nº - Conj. Hab. Francisco Garófalo - Fone: 19-3665-8490 Estratégia de Saúde da Família Humberto Cunali 2025108 R. Erasmo Souza Ribeiro, 290 - Jd. Santa Clara - Fone 19-3665-8131 Estratégia de Saúde da Família Jacinto Talberti 2025094 R. Ruyli Rodrigues da Silva, 50 - Mococinha - Fone 19-3665-7542 Estratégia de Saúde da Família Maria Magdalena Talberti Cunali 3681156 R. da Fé, 300 - Conj. Hab. Nene Pereira de Lima - Fone 19-3656-8119 Núcleo de Assistência Integrada "Dr. Carmo Pricoli" 3048548 R. Paraná, 225 - Vila Santa Rosa Fone 19-3656-4734 Núcleo de Assistência Integrada "Sr. Augusto Trevizani" 2055054 R. Rosa Marina, s/nº - São Benedito das Armas - Fone 19-3695-1164 Núcleo de Atenção à Saúde "Dr. Gastão de Paula Leitão" 2035375 R. Crispim Bastos Sobrinho, 380 - Conj. Hab. Gilberto Rossetti II - Fone 19-3665-7868 Programa Municipal de Saúde - PPA 2054906 Praça Princesa Isabel, 75 - Jd. Santa Maria - Fone 19-3666-6500 Tráiler (Unidade Móvel) Centro de Saúde II Dr. José Falcão de Mococa 6387883 Praça Marechal Deodoro, 93 - Centro - Fone 19-3665-5208 01 NASF de Mococa é do tipo I que atende de 05 a 09 ESF s/ou e AB, - Rede Atenção Psicossocial CAPS AD III, CAPS Infantil e CAPS II e 04 residências terapêuticas - Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 - SAMU - suporte básico - Centro de Especialidades Odontológicas - Centro de Especialidades - Centro de Saúde II Dr. José Falcão - Serviço de Verificação de Óbitos referência regional - Centro de Atendimento à Saúde da Mulher e das Crianças - Hospital Geral com UTI - Rede de Urgência - Maternidade referência para colégado Pardo.

Histórico de Antecedentes
Mococa está situada na região noroeste do estado de São Paulo. Em divisão territorial datada de 01-VII-1950, o município é constituído de três Distritos: Mococa, Igarai e São Benedito das Armas. Distância da Capital - São Paulo 7.266 Km. Fontes: IBGE A população do Município de Mococa em 2016 foi estimada em 68.897 pessoas e, em 2017 está projetada em 68.606 segundo dados da Fundação SEADE, com uma tendência de desestabilização do crescimento nos últimos anos na distribuição por sexo e faixa etária, notamos o predomínio de homens de 0 a 34 anos. A partir de 35 anos há um predomínio entre as mulheres. A faixa etária que concentra maior número de pessoas é a de 20 a 39 anos, com 21.006 habitantes. A população com faixa de 60 a 75 e mais concentra uma população de 11.384 habitantes, que quando comparada a faixa etária de 0 a 9 anos é de 7.668, demonstrando uma tendência de envelhecimento da população. A atividade econômica do Município encontra-se bem distribuída entre os setores de agropecuária, indústria e serviços. Comparativamente com o restante do Estado e do país, notamos uma maior importância do setor agropecuário (fonte - IBGE). As atividades empregatícias são divididas entre os setores e vínculos, sendo o setor de Serviços predominante dentro do município e até mesmo comparado ao Estado e Região com 62,48% de participação, logo após a Indústria com 31,06% de participação, a agropecuária com 6,45% de participação (fonte - SEADE). O Município de Mococa faz parte da Região de Saúde Rio Pardo - DRS XIV de São João da Boa Vista, composta por 08 municípios: Mococa, São José do Rio Pardo, Casa Branca, Itobi, Tapiratiba, Caconde, Divinolândia e São Sebastião da Gramma, participa da PPI (Programação Pactuada Integrada), encaminhando seus pacientes aos serviços de referência em outros municípios. O Município de Mococa está em Gestão Plena do Sistema municipal desde 04/05/1998 de acordo com a Portaria nº. 2553. A Lei municipal 2.087, de 13 de maio de 1991, criou o Fundo Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde que se encontram em pleno funcionamento.

QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Objeto: CUSTEIO E INVESTIMENTO

INVESTIMENTO: Aquisição de veículo para Saúde; Aquisição de máquina e Equipamento Médico Hospitalar; Aquisição de veículo Tipo Ambulância

1- VEÍCULO PARA SAÚDE Veículo original de fábrica, 9 km Cor: sólida branca, 4 portas, Flex, motorização mínima 1.4, capacidade para 4 passageiros + motoristas, direção hidráulica, ar condicionado; vidros com acionamento elétrico nas 04 (quatro portas); freios ABS; arbag duplo: para motorista e passageiro. **2- AQUISIÇÃO DE MÁQUINA E EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR:** Autorefrator, Refrator oftalmológico, Projetor, cegueira oftalmológico, Monitor, Ventilador pulmonar mecânico, Eletrocardiograma, Bombas de Infusão. **3- VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA** Veículo furgão tipo ambulância original de fábrica, 0 km, SIMPLES REMOÇÃO, com cap. Vol. não inferior a 7 metros cúbicos no total. Compr. total mín. 4.740 mm; Comp. mín. do eixo de atendimento 2.500 mm; AL. Int. mín. do eixo de atendimento 1.540 mm; Diesel; Equipado com todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN; A estrutura de cabine e da carroceria será original, construída em aço. O painel elétrico interno, deverá possuir 2 tomadas p/ 12V (DC). As tomadas elétricas deverão manter uma dist. mín. de 31 cm de qualquer tomada de 220V. A lum. do comp. de atendimento deve ser de 3 tipos: Natural e Artificial - deverá ser feita por no mín. 4 luminárias, instaladas no teto, com diâmetro mín. de 150 mm, em base estampada em alumínio injetado em plástico em modelo LED. A iluminação ext. deverá contar com holofote tipo farol articulado reg. manualmente na parte traseira de carroceria, c/ acionamento independente e foco direcional ajustável 180º na vertical. Deverá possuir 1 sinalizador principal do tipo barra linear ou em formato de arco ou similar, com módulo único; 2 sinalizadores na parte traseira da AMB na cor vermelha, com freq. Min. de 90 flashes por minuto, quando acionados com lente injetada de policarbonato. Podendo utilizar um dos conceitos de Led. Sinalizador acústico c/ amplificador de pot. mínima de 100 W RMS @13,8 Vcc, mín. de 3 tons distintos, sist. de megafone c/ ajuste de ganho e pressão sonora a 1 m. de no mín. 100 dB @13,8 Vcc; Sist. fixo de oxigênio (rede integrada); contendo 1 cilindro de oxigênio de no mín. 16L. Em suporte individual, com cintas reguláveis e mecanismo confiável resistente a vibrações, injeções e/ou capotamentos, possibilitando receber cilindros de capacidade diferentes, equipado com válvula pré-regulada p/ 3,3 e 4,0 kg/cm2 e manômetro; Na região da bancada, deverá existir uma régua e possuir: fluorímetro, umidificador p/ O2 e aspirador tipo venturi, c/ racos padrão ABNT. Conexões



Sistema SAGE - DES/SP - Documento Oficial - Autenticação: 707255159603201843082 em www.sae.saude.sp.gov.br





Plano de Trabalho 0000031732/2018
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

IN/OUT normatizada pela ABNT. A climatização do salão deverá permitir o resfri/aquec. O compart. do motorista deverá ser fornecido c/ o sist. original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica p/ ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador. N/ o compart. paciente, deverá ser fornecido original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um sist. de Ar Condicionado, c/ aquecimento e ventilação tipo exaustão lateral nas normas do Item 5.12 da NBR 14.581. Sua capacidade térmica deverá ser com mín. de 26.000 BTUs e unidade condensadora de teto. Maca retrátil, com no mín. 1.900 mm de compr., com a cabeceira voltada para frente; c/ pés dobráveis, stal. escamoteável; provida de rodízios, 3 cintos de segurança fixos, que permitam perfeita segurança e maca, sentindo traseira-frente do veículo. Confeccionado em alumínio de no mínimo 1 polegada de diâmetro, com 3 pontos de fixação na teta, instalados sobre o eixo longitudinal do comp. através de parafusos e c/ 2 sist. de suporte de teta deslizável, devendo possuir 02 ganchos cada para tracção.

Objetivo
1- Suprir as demandas administrativas e assistenciais. Suprir as necessidades assistenciais e otimização dos processos, tais como: visitas domiciliares, entrega de documentos, inspeções, transporte para participação de reuniões na regional de saúde, secretaria de Estado, etc. 2- Ampliar e qualificar a assistência e garantir a saúde do trabalhador. 3- Transportar usuários que necessitam de macas para tratamento especializado dentro e fora do domicílio com humanização e segurança.

Justificativa
1- **VEÍCULO PARA SAÚDE** Faz-se necessário a aquisição do veículo, para uso administrativo e assistencial com intuito de suprir as necessidades e otimização dos processos, tais como: visitas domiciliares, entrega de documentos, inspeções, transporte para participação de reuniões na regional de saúde, secretaria de Estado, etc. Visando a bom desempenho das atividades. 2- **AQUISIÇÃO DE MÁQUINA E EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR** Qualificar e ampliar o atendimento na rede, com intuito de atender a demanda reprimida existente, e garantir a assistência ao paciente e humanização ao local de trabalho, garantindo também a saúde do trabalhador. 3- **VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA** Veículos de transporte sanitário em número insuficiente para população que necessita de atendimento dentro e fora do domicílio tendo em vista o aumento de complicações de DCNT e neoplasias. Os veículos existentes estão com desgaste pelo tempo de uso com manutenção constante, além do risco para motorista e ocupantes. A aquisição do veículo para o município em muito irá contribuir para humanização na assistência.

Local
Prefeitura Municipal de Mococa

Observações

METAS A SEREM ATINGIDAS

Metas Quantitativas

- 1- **Manutenção dos transportes de profissionais e entrega de documentos realizados em 2017 (45.600 transportes/ano).**
Ações para Alcançar: Suprir as necessidades assistenciais e otimização dos processos, tais como: visitas domiciliares, entrega de documentos, inspeções, transporte para participação de reuniões na regional de saúde, secretaria de Estado, etc.
Situação Atual: Veículos insuficientes e precários em razão de alta quilometragem e anos de uso.
Situação Pretendida: Manter o serviço de transporte em 2018 nos mesmos padrões de 2017.
Indicador de Resultado: Quantidade de atendimento anual Atual / Quantidade de atendimento no ano anterior
- 2- **Manter e qualificar a assistência em saúde**
Ações para Alcançar: manter e qualificar a assistência e garantir a saúde
Situação Atual: Há uma deficiência em infra estrutura por parte de máquina e equipamentos hospitalares.
Situação Pretendida: manter a média de atendimentos de saúde em 9,97 mil procedimentos / mês
Indicador de Resultado: Quantidade mensal de atendimentos / mês
- 3- **Manter e transporte de pacientes**
Ações para Alcançar: Transportar usuários que necessitam de macas para tratamento especializado dentro e fora do domicílio com humanização e segurança
Situação Atual: Frota reduzida e precária em razão do tempo de uso
Situação Pretendida: Manter a quantidade média de transportes em 96 pacientes / mês que necessitam de transporte em maca
Indicador de Resultado: Quantidade de pacientes transportados com maca/ mês.

Metas Qualitativas

- 1- **Qualificar o transporte dos profissionais de saúde.**
Ações para Alcançar: Aplicar pesquisas de satisfação aos usuários de acordo com os critérios especificados em norma interna.
Situação Atual: Ausência de pesquisa de satisfação
Situação Pretendida: Implantação de pesquisa de satisfação e garantia de resultados de 70% de bom e bom.
Indicador de Resultado: Pesquisa de satisfação implantada.
- 2- **Qualificar assistência através do uso de novas máquinas e equipamentos para saúde.**
Ações para Alcançar: Aplicar o uso das máquinas e equipamentos para otimização do atendimento
Situação Atual: Número insuficiente de máquinas e equipamentos por inutilização por tempo de uso.
Situação Pretendida: Suprir a demanda de equipamentos e reduzir o tempo de espera de 30 para 27 dias (10 %).
Indicador de Resultado: tempo de atendimento atual/ tempo de atendimento anterior x 100.
- 3- **Diminuir os gastos com manutenção corretiva em 10%.**
Ações para Alcançar: Implantar relatório de controle de gasto com manutenção de veículos.
Situação Atual: gastos elevados em manutenção de veículos em razão do tempo de uso.
Situação Pretendida: reduzir os gastos com manutenção de veículos de R\$ 100.000/mês para R\$ 90.000/mês (10%).
Indicador de Resultado: Total de gastos com manutenção mês atual/ total de gastos com manutenção mês anterior x 100.

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Ordem	Etapas	Duração	Ocorrência
1	Investimento - Aquisição do Veículo	0	
2	Investimento - Aquisição de Equipamentos	0	
3	Investimento - Aquisição de Ambulância	0	Finalização do processo de compra e pagamento

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS



Sistema SANI - SES/SP - Documento Digital - Autenticação: T0725510862021843082 em www.sani.saude.sp.gov.br





Plano de Trabalho 0000031732/2018
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Ordem	Natureza	Tipo Objeto	Atividade	Proposta	%	Concedente	%
1	INVESTIMENTO	Outros Veículos	Aquisição de veículo	8,00	8,00	50.000,00	13,13
2	INVESTIMENTO	Equipamentos	Aquisição de Equipamentos	8,00	8,00	218.000,00	33,26
3	INVESTIMENTO	Ambulância	Revisão de ambulância	8,00	8,00	126.000,00	31,57
				24,00	24,00	394.000,00	79,96

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Parcela	Valor	%	Proposta	%	Concedente	%	Total Desembolso
1	394.000,00	100,00	8,00	8,00	394.000,00	79,96	394.000,00
				24,00	24,00	79,96	394.000,00

PREVISÃO DE EXECUÇÃO

Início: A partir da data de assinatura do Ajuste
Término: 03/03/2018

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE PLANO

CPF	Nome da Pessoa	Função	Cargo	Assinatura
028.331.175-55	Wanderley Fernandes Martins Junior	Autoridade Beneficiária	Prefeito Municipal	

DECLARAÇÃO

Não qualidade de representante legal do proponente, DECLARO, para fins de prova junto à Secretaria de Estado de Saúde, que não existência de débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos desta Poder, na forma do Plano de Trabalho, esta municipalidade estará à disposição para regularizar com a maior brevidade possível.

ASSINATURAS DIGITAIS

Documento assinado eletronicamente por(a) pessoa(s) abaixo, conforme Decreto Federal 8.339 de 06/10/2016.

	Data Assinatura	CPF	Nome da Pessoa	Entidade	Cargo
1	23/06/2018	028.139.048-07	Elton Vieira Assunção Filho		Coordenador de Gabinete
2	23/06/2018	870.194.508-49	Roseli Aparecida Modana Fernandes	DRS XIV - São João de São Vito	Diretor Técnico II - CGA
3	23/06/2018	028.331.175-55	Wanderley Fernandes Martins Junior		Prefeito Municipal
4	23/06/2018	346.947.088-49	MARCO ANTONIO ZAGO	SES/GABINETE - Gabinete do Secretário	Secretário de Estado de Saúde

Plano de Trabalho emitido pelo sistema SANI - SES/SP.





Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira
Grupo de Gestão de Convênios

Convênio n.º 908/2016

Processo nº: 001/0214/000135/2016

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado da Saúde e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**, visando o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, com o aporte de recursos financeiros.

Pelo presente instrumento o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, São Paulo – Capital, neste ato representada pelo seu Secretário, MARCO ANTONIO ZAGO, brasileiro, casado, médico, portador do RG, n.º 3.579.713, CPF nº, 348.987.088/49, doravante denominado **CONVENIENTE** do outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**, CNPJ 44.763.928/0001-01, com endereço a Rua XV de Novembro, 380 - Centro, na cidade de Mococa, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Wenderley Fernandes Martins Junior, portador do RG, nº 38.870.204-7, CPF nº, 028.231.176-95, doravante denominado **CONVENIADA**, com fundamentos nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, e Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nº. 8080/90 e 8142/90, Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Estadual nº 59.215/2013, alterado pelo Decreto nº 62.032, de 17/06/2016, Decreto nº 40.902, 12 de junho de 1995 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo, mediante conjugação de esforços dos convenientes, promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com **INVESTIMENTO: Aquisição de veículo para Saúde; Aquisição de máquina e Equipamento Médico Hospitalar; Aquisição de veículo Tipo Ambulância**, conforme Plano de Trabalho anexo, que integra o presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O plano de trabalho poderá ser revisado para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela Conveniada e parecer técnico favorável do órgão competente e ratificado pelo Titular da Secretaria, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA

São atribuições da Secretaria:

- I - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, com a indicação de gestor no âmbito do Departamento Regional de Saúde, qual seja, a Sra. Roseli Aparecida Modena Fernandes, Diretor Técnico de Saúde III e o Sr. Antonio Guedes de Calda Junior, Oficial Administrativo, lotados no DRS XIV - São João da Boa Vista.
- II - repassar os recursos financeiros previstos para a execução do objeto do convênio, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- III - publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor do convênio e do signatário representante da Conveniada;
- IV - emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação do convênio;
- V - analisar os relatórios financeiros e de resultados;
- VI - analisar as prestações de contas encaminhadas pela Conveniada de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.
- VII - divulgar pela Internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

São atribuições da **CONVENIADA**:

- I - manter as condições técnicas necessárias ao bom atendimento dos usuários do SUS/SP com zelo pela qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- II - assumir a responsabilidade, em conjunto com municípios vizinhos, pela efetivação de um sistema de referência e contra referência que assegure, à população envolvida, o acesso a todos os graus de complexidade da assistência neles disponíveis;
- III - alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde – SUS;
- IV - aplicar os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na execução do objeto do ajuste e na forma prevista no plano de trabalho;
- V - indicar o(s) nome(s) de responsável(is) pela fiscalização da execução do convênio e manter atualizada a **CONVENIENTE** de qualquer alteração;
- VI - gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- VII - assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- VIII - apresentar prestações de contas parciais e final, nos termos da Cláusula Sexta deste instrumento com relatórios de execução do objeto e de execução



Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira
Grupo de Gestão de Convênios

financeira de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis contendo:

- a. Comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
- b. Demonstrativo integral de receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
- c. Comprovações de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

IX - responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO a inadimplência da CONVENIADA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

X - manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto do convênio em uma única, exclusiva e específica conta bancária, isenta de tarifa bancária, aberta junto ao Banco do Brasil;

XI - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do convênio;

XII - assegurar que toda divulgação das ações objeto do convênio seja realizada com o consentimento prévio e formal do ESTADO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;

XIII - utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

XIV - responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do convênio, pelo que responderá diretamente perante o ESTADO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

XV - comunicar de imediato à SECRETARIA a ocorrência de qualquer fato relevante à execução do presente convênio;

XVI - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas de sua responsabilidade, resultantes da execução do objeto deste convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade.

XVII - ficam vedadas as seguintes práticas por parte da CONVENIADA:

- a. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados pela CONVENIENTE para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- b. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- c. Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA

DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros, no montante total de R\$ 380.000,00 (Trezentos e Oitenta Mil Reais), em parcela única, onerando a seguinte classificação orçamentária:

UGE: 090196

Programa de Trabalho: 10.302.0930.0273.0000

Natureza de despesa: 444052

Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A liberação dos recursos está condicionada à inexistência de registros em nome da CONVENIADA junto ao CADIN ESTADUAL, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 19 da Portaria Conjunta CAF - CCE - CO 1, de 21/01/2015. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONVENIADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º, da Lei estadual nº 12.799/2008.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos previstos nos incisos I, II e III do parágrafo 3º do artigo 116 da lei federal nº 8.666/93, casos em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONVENIADA se compromete a manter os recursos transferidos em conta especial, no Banco do Brasil, e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio. Banco do Brasil - Banco 001 - Agência 00413 Conta Corrente nº 000384291.

PARÁGRAFO QUARTO - É vedada aplicação dos recursos com despesas de taxas administrativas, tarifas, juros moratórios e multas, pagamento de dívidas anteriormente contraídas de recursos humanos ativos ou inativos e de consultoria.

PARÁGRAFO QUINTO - Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, sendo que as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação dos recursos financeiros destinados à execução deste convênio, os participantes deverão observar o quanto segue:

I - no período correspondente ao intervalo entre a transferência dos recursos e a sua efetiva utilização, os valores correspondentes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S/A ou outra instituição financeira que venha a funcionar como Agente Financeiro do Tesouro do Estado, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês;

II - quando da prestação de contas tratada na cláusula sexta, deverão ser anexados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;

III - o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CONVENIADA à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;

IV - as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas para a execução do objeto do Convênio serão emitidas em nome da CONVENIADA, conforme o caso, devendo mencionar o nº do Convênio SES.



Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira
Grupo de Gestão de Convênios

CLÁUSULA QUINTA

DO CONTROLE, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, devendo para tanto:

- I - avaliar e homologar trimestralmente o desempenho da Conveniada e os resultados alcançados na execução do objeto do convênio, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- II - elaborar relatório semestral de acompanhamento das metas;
- III - monitorar o uso dos recursos financeiros mediante análise dos relatórios apresentados pela conveniada;
- IV - analisar a vinculação dos gastos ao objeto do convênio celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- V - solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas no local de realização do objeto do convênio com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- VI - emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota do convênio, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SEXTA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos repassados pela CONVENIENTE deverá ser apresentada pela CONVENIADA, de acordo com as normas e instruções técnicas expedidas e nos formulários padronizados pelos órgãos da SECRETARIA e pelo Tribunal de Contas do Estado e deverá ser instruída com os seguintes instrumentos:

- I - quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;
- II - relação dos pagamentos efetuados;
- III - relação de bens adquiridos;
- IV - conciliação de saldo bancário;
- V - cópia do extrato bancário da conta específica;
- VI - plano de atendimento e relatório de atendimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas dos recursos repassados à CONVENIADA será efetuada por meio da apresentação de prestações de contas parciais e final.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas trimestralmente à CONVENIENTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trimestre, acompanhado de:

- I - relatório consolidado das atividades desenvolvidas no período, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho;
- II - relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela CONVENIENTE, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prestação de contas a que se refere o § 2º desta cláusula será encaminhada pela CONVENIADA à CONVENIENTE.

PARÁGRAFO QUARTO - O setor competente da CONVENIENTE elaborará relatório de cada período trimestral alusivo às atividades realizadas pela CONVENIADA, contendo avaliação conclusiva acerca da aplicação dos recursos financeiros destinados à execução do objeto do presente ajuste.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONVENIENTE informará à CONVENIADA eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento desta comunicação.

PARÁGRAFO SEXTO - A prestação de contas final deverá ser apresentada à CONVENIENTE em até 30 (trinta) dias do término da vigência do convênio e de cada uma de suas eventuais prorrogações, na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observadas, ainda, as normas complementares editadas pela SECRETARIA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente.

PARÁGRAFO OITAVO - Em caso de restituição deverá ser utilizado a conta "C".

TESOURO: Banco 001 / Agência: 1897 X / Conta Corrente 009.401-3

FUNDES: Banco 001 / Agência: 1897 X / Conta Corrente 100.919-2

PARÁGRAFO NONO - O prazo para proceder ao recolhimento será de 30 (trinta) dias, contados da data da Notificação, expedida pelo Departamento Regional a que se localiza a Conveniada.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO GESTOR DO CONVÊNIO

O gestor fará a interlocução técnica com a CONVENIADA, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do convênio, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o ESTADO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do convênio;
- II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio e de indícios de



Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira
Grupo de Gestão de Convênios

irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da CONVENIADA;

V - acompanhar as atividades desenvolvidas e monitorar a execução do objeto do convênio nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhorias segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

VI - realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da CONVENIADA, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

VII - realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica designado como gestor a Sra. Roseli Aparecida Modena Fernandes, Diretor Técnico de Saúde III e o Sr. Antonio Guedes de Calda Junior, Oficial Administrativo, lotados no DRS XIV - São João da Boa Vista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O gestor do convênio poderá ser alterado a qualquer tempo pelo ESTADO, por meio de simples apostilamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de ausência temporária do gestor deverá ser indicado substituto que assumirá a gestão até o retorno daquele.

CLÁUSULA OITAVA

DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA NONA

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO encerrar-se-á em 31/12/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante a vigência deste convênio a Administração poderá exigir a documentação que reputar necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, por infração legal, ou pela superveniência de norma legal, ou ainda denunciado por ato unilateral, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respeitada a obrigatoriedade de prestar contas dos recursos já recebidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da denúncia ou rescisão do Convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

Quando da conclusão, denúncia ou rescisão do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos recebidos da CONVENIENTE, fica a entidade obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da finalização do presente convênio, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar a guia respectiva à CONVENIENTE, sem prejuízo das demais responsabilidades, inclusive financeiras, a cargo dos partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A não restituição e inobservância do disposto no caput desta cláusula ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da entidade no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA PUBLICAÇÃO

O presente Instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o da Capital do Estado, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos convenientes.

Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira
Grupo de Gestão de Convênios

Documento assinado digitalmente em 25/08/2018 pelas pessoas abaixo, conforme Decreto Federal 8.539 de 08/10/2015.

Digital Name

	Organização	Cargo
1 BENEDICTO ACCACIO BORGES NETO	CRS - COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAÚDE	COORDENADOR DE SAÚDE
2 ROSELI APARECIDA MODENA FERNANDES	DRS XIV - SÃO JOÃO DA BOA VISTA	DIRETOR TÉCNICO III -SUBST.
3 WANDERLEY FERNANDES MARTINS JUNIOR	PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA	PREFEITO MUNICIPAL
4 MARCO ANTONIO ZAGO	SES/GABINETE - GABINETE DO SECRETÁRIO	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE



Extrato conta corrente

G331101535760588008
10/03/2022 18:35:07

Cliente - Conta atual

Agência 413-8
Conta corrente 38429-1 MUNICIPIO DE MOCOCA
Período do extrato de 01/03/2022 até 10/03/2022

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
27/10/2020		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
Invest.com Resgate Autom.							
Saldo							146.427,77 C
Juros *							146.427,77 C
Data de Débito de Juros							0,00
IOF *						31/03/2022	
Data de Débito de IOF							0,00
Saldo de fundos de investimento						01/04/2022	
S.Público Automático							146.427,77

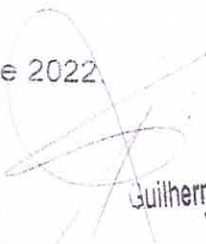
.....
OBSERVAÇÕES:
.....

Transação efetuada com sucesso por: J6336869 REGINALDO DONIZETE DE MELLO.

Exercicio de 2022
Página: 1/5

Fonte: Sistema Betha SAPO - Betha Sistemas. Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO			DESPACHO
Número 0687	Data 11/04/2022	Rubrica 	APROVADO 11/04/2022  ELISÂNGELA M. M. BREGANOLI Presidente
REQUERIMENTO Nº <u>207</u> /2022. Os Vereadores que subscrevem, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requerem convocação de Sessão Extraordinária para as seguintes matérias: 1. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2022, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison - Dispõe sobre a criação da Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Mococa e dá outras providências. 2. PROJETO DE LEI Nº 034/2022, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison - Autoriza a abertura de crédito especial, e dá outras providências. 3. PROJETO DE LEI Nº 035/2022, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison - Autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências. 4. PROJETO DE LEI Nº 036/2022, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison - Autoriza a abertura de crédito especial, e dá outras providências. 5. PROJETO DE LEI Nº 037/2022, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison - Autoriza a abertura de crédito adicional extraordinário, e dá outras providências. 6. PROJETO DE LEI Nº 038/2022, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências. 7. PROJETO DE LEI Nº 039/2022, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison - Dispõe sobre a abertura de crédito especial, e dá outras providências. 8. PROJETO DE LEI Nº 040/2022, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison - Autoriza a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências. 9. PROJETO DE LEI Nº 041/2022, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.			EMENTA Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matérias que especifica.
Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 11 de abril de 2022.  Guilherme de Souza Gomes Vereador			

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO	: 10ª SESSÃO ORDINÁRIA – 18ª LEGISLATURA - 2º PERÍODO
DATA	: 11 DE ABRIL DE 2022
HORÁRIO	: 20 HORAS.
QUORUM	: MAIORIA ABSOLUTA.
MATÉRIA	: REQUERIMENTO SOLICITANDO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
TURNOS	: ÚNICA DISCUSSÃO.
PROTOCOLO	: /2022

VEREADORES		VOTOS			
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE	ABSTENÇÃO
1-	ADRIANA BATISTA DA SILVA	X			
2-	ADRIANA PERIANEZ RUIZ	X			
3-	BRASILINO ANTONIO DE MORAES			X	
4-	CLAYTON DIVINO BOCH	X			
5-	ELISÂNGELA MAZIERO	X			
6-	GUILHERME DE SOUZA GOMES	X			
7-	JOSÉ ANTÔNIO SOUSA	X			
8-	JOSÉ ROBERTO PEREIRA	X			
9-	LUIS FERNANDO DOS SANTOS			X	
10-	NILTON CÉSAR GREGHI	X			
11-	PAULO CÉSAR RODRIGUES DOS SANTOS	X			
12-	PAULO SÉRGIO MIQUELIN	X			
13-	PRISCILA GONÇALVES	X			
14-	ROSELI APARECIDA FAUSTINO BATISTUTI	X			
15-	THIAGO JOSÉ COLPANI	X			

RESULTADO

Votos Favoráveis	: 13
Votos Contrários	: _____
Ausentes	: 02
Abstencões	: _____
Total	: _____


1º Secretário



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 33/2022
PROJETO DE LEI 035/2022

“Autoriza a abertura de crédito especial, e dá outras providências”.

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, autorizado a abrir Crédito Especial no orçamento do exercício financeiro de 2022, no valor de R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais), em razão de saldo existente desde o exercício de 2018, referente ao Convenio firmado entre a Prefeitura Municipal de Mococa e a Secretaria do Estado de São Paulo, para investimentos: aquisição de veículo, aquisição de equipamentos hospitalares e aquisição de ambulância, observadas as seguintes classificações institucional, funcional programática e econômica:

09 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE

03 – ATENÇÃO BÁSICA

10.301.0079.1.025 – ATENÇÃO BÁSICA INVESTIMENTO

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente (Ficha 672)R\$ 147.000,00

FONTE DE RECURSO: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 0300 – Saúde

Art. 2º - O valor do Crédito Adicional aberto no artigo 1º desta Lei, será coberto com o recurso financeiro oriundo de crédito especial.

Art. 3º - Para cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a compatibilizar o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias às alterações ora implementadas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

24



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 33/2022
PROJETO DE LEI 035/2022

Câmara Municipal de Mococa, 12 de abril de 2022.

ELISÂNGELA MAZINI MAZIERO BREGANOLI
Presidente

CLAYTON DIVINO BOCHI
1º secretário

PRISCILA GONÇALVES
2ª secretária